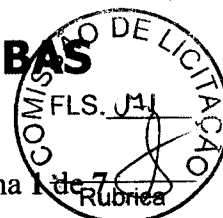


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº. 7/2017-001 SEMEL

2º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº. 20170180.

OBJETO: Locação de Imóvel do Complexo Esportivo Rio Verde, Localizado na Rua do Comércio, Nº 422, Bairro Rio Verde, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação sobre a locação de imóvel do Complexo Esportivo Rio Verde, fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de ADITIVO.

A análise deste Controle Interno limita-se ao valor, prazo, indicação orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Locador.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

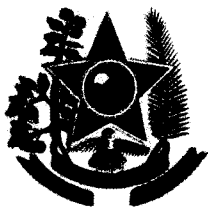
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

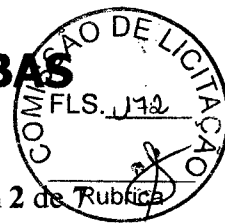
PROC. LICIT. 7/2017-001 SEMEL 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170180

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



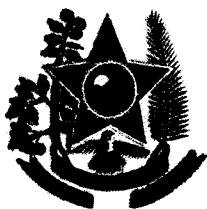
Página 2 de Rubrica

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 170 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Há solicitação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Laoreci Diniz Faleiro (Decreto nº. 006/2017), por meio do Memorando nº. 909/2018, solicitando aditivo de igual prazo e valor ao contrato 20170180, para continuidade de locação do imóvel localizado à Rua do Comércio nº 422, Bairro Rio Verde, para o funcionamento do Complexo Esportivo Rio Verde, no Município de Parauapebas, Pará, destacando a seguinte justificativa: *"... em razão de esta área funcionar o maior núcleo do Projeto ``Educando Pelo Esporte - Preparando para Vida`` desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer, que oferece as crianças e adolescentes de nossa cidade (entre 8 e 18 anos) acesso a pátria esportiva, principalmente na modalidade futebol de campo, e aos adulto proporciona um meio de lazer e treinamentos, como por exemplo o apoio aos 20 clubes amadores de Futebol Local 1ª e 2ª divisão, 10 clubes de Futebol Feminino, que realizam seus treinamentos para as competições no turno da noite no referido espaço.";*
2. Compõem os autos parecer do fiscal do contrato (fls. 143/144), Sr. William Alexandre da Silva Guedes, onde afirma que o Contratado cumpriu eficientemente com suas obrigações contratuais para com esta secretaria, e ainda atesta para os devidos fins a continuidade do presente contrato ressaltando o aditamento por igual prazo e valor;
3. Integra o processo Portaria nº. 002 de 26 de Maio de 2017 onde consta designação do servidor William Alexandre da Silva Guedes (Contrato nº. 50817) para exercer a função de fiscal do contrato nº. 20170180;
4. Constitui os autos Laudo de Avaliação Imobiliária emitido pela corretora de imóveis Rocha Imóveis Eireli - EPP (CRECI -PA -4236), emitido em 15 de Outubro de 2018, informando que o valor do imóvel aqui em apreço para locação fica na importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) mensais;
5. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer emitiu ofício nº 0118/2018, a empresa V. Antônio Pereira - ME, solicitando autorização para continuidade do referido contrato.
6. Foi apresentada resposta à solicitação de concordância para aditamento de igual prazo e valor do contrato 201700180 de autoria da empresa V. Antônio Pereira - ME para o aditivo pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 3
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 173
Rubrica

7. Consta Indicação do Objeto e do Recurso:

- ✓ Classificação Institucional: 0801- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- ✓ Classificação Funcional: 27 813 3075 2.074 - Espor. Lazer Saúde e Quali. de Vida.
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✓ Valor Previsto para 2018: R\$ 37.000,00
→ O valor restante de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) ficará conforme previsto no orçamento (LOA) de 2019;

8. Em relação aos documentos do imóvel, foram apresentados:

- ✓ Documento pessoal do proprietário do imóvel Sr. Valdir Antônio Pereira (CPF nº. 052.159.861-34);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;
- ✓ Recibo de Anual de Quitação expedido pela CELPA, declarando que estão quitados os débitos relativos ao ano de 2017 da unidade consumidora nº. 104370080;
- ✓ Cópia da Certidão do Departamento de Arrecadação Municipal certificando que nada consta sobre IPTU a pagar no presente órgão, emitida em 09/01/2018 ;

9. Em relação à empresa, verificou que forma acostados aos autos:

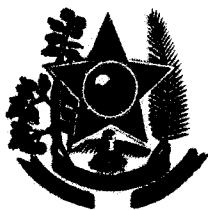
- ✓ Cópia da Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição e aprendiz, a partir de 14 anos, emitida em 09/02/2018, fl. 154;
- ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal do representante do locador, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se a juntada das seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Membro
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente

PROC. LICIT. 7/2017-001 SEMEL 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170180

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 7



- ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

11. Consta nos autos manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação na celebração do presente aditivo com amparo no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterando o valor contratual para R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) e prazo de vigência contratual para 26 de Agosto de 2019;

12. Consta nos autos Minuta do Segundo Aditivo a ser celebrado do contrato nº. 20180180;

4. ANÁLISE

A locação de imóvel urbano pela Administração Pública enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação, com previsão no artigo 24, X, da Lei das Licitações.

Está previsto na já citada Lei 8.666/93 que os contratos de prestação de serviços contínuos são limitados ao prazo máximo de sessenta meses, sendo expressamente vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. O rigor da justifica-se por si, como regra geral, com base nas noções de supremacia de interesse público, da indisponibilidade, razoabilidade e proporcionalidade. É o que preceitua do Artigo 57 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

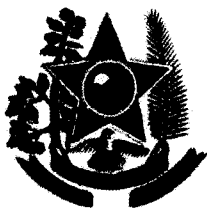
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses;

Assim, o serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Assim também é definido por CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas Licitações e Contratos, 6ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 277). LEON FREJDA SZKLAROWSKY (BLC nº 12 - dez. de 1994 - p. 557), entre outros, assevera que serviço de execução contínua "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade" ... "é o que exige continuidade".

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade

PROC. LICIT. 7/2017-001 SEMEL 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170180

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 7

competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

O processo em questão foi oriundo em virtude da seguinte Justificativa apresentada: "É importante destacar que somente esse imóvel atende o desenvolvimento das atividades para os fins a que se destinam, uma vez que não há outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento ao interesse público";

Percebe-se que os motivos fáticos apresentados para amparar a dilação de prazo e valor subsomem-se ao inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme indicado na justificativa apresentada acima. Ressaltamos, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

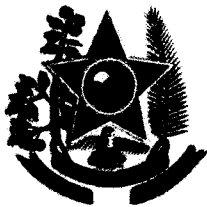
No que tange ao aditivo de valor, não houve modificação do preço ofertado pela proprietária no importe de R\$ 37.000,00 mensal. Ademais, há avaliação imobiliária atual, onde contempla que o valor solicitado a título de aluguel está dentro dos valores praticados no mercado imobiliário atual. Cumpre asseverar que a análise desta Controladoria Municipal se restringe a análise de documentos juntados aos autos, sendo de inteira responsabilidade da corretora de imóveis que expediu a avaliação acima mencionada (ROCHA IMÓVEIS EIRELI-EPP - CRECI PA-4236) a averiguação do preço atual de mercado do imóvel aqui em comento.

Observa-se, também, que há dotação orçamentária para realização do aditivo aqui pretendido, conforme fls. 152, como preceitua o Artigo 167, I da Constituição Federal. Na referida dotação há observação de que o valor previsto de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para atendimento desta finalidade, previsto pela Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019.

Da análise da legalidade do procedimento

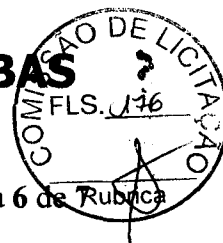
É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise da Minuta Contratual será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de Rubrica

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como aos requisitos legalmente impostos.

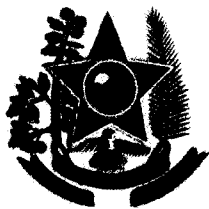
Assim sendo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Assim, face ao exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, verifica-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterando o contrato nº. 20170180, pelo período de 09 (nove) meses, com valor mensal de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e valor total em 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). Entretanto ressaltamos a necessidade se ater a seguinte recomendação:

1. Recomendamos que sejam atualizadas: Declaração de não emprega menor de idade e Certidão sobre o IPTU do imóvel emitida pelo Departamento de Arrecadação Municipal;
2. Recomendamos que sejam confirmadas as autenticidades das certidões constantes nos autos referentes ao 2º Termo Aditivo, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas no ato da assinatura;
3. Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica deste aditivo.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal Esporte e Lazer, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 7

acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 09 (nove) meses, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



É o parecer.

Parauapebas, 01 de Novembro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017